PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 040/2021

Dispõe sobre o animal comunitário e estabelece normas para seu atendimento no Município de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei estabelece normas e diretrizes com relação aos animais de rua que são assistidos por voluntários.

Art. 2º. Para fins da presente lei são consideradas as seguintes definições:

I - CÃO COMUNITÁRIO: todos os cães que estabelecem vínculo de manutenção, dependência e afeto com a população e/ou local onde vivem, não havendo um tutor ou proprietário definido, mas sim mantenedores responsáveis por alimentação, abrigo e cuidados diários de forma continuada;

II - MANTENEDOR: a pessoa que assume compromisso de atenção, cuidados diários e permanentes com o animal, tornando-se consequentemente responsável pelo registro, identificação, castração, alimentação, abrigo e provimento de assistência médica veterinária para com o animal.

§ 1º Entende-se também como animais comunitários, os animais assistidos por tutores voluntários.

§ 2º O animal que não possuir mantenedor(es) não poderá ser classificado como cão comunitário.

Art. 2º. Constituem objetivos da presente lei:

I - regulamentar a situação dos cães comunitários no Município de São Mateus do Sul, tornando legal a colocação de casinhas/abrigos e alimentos aos cães, em cima do passeio público, próximo ao imóvel do mantenedor ou tutor voluntário;

II - estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, Instituições de Ensino de Medicina Veterinária, ONG’s de proteção aos animais, ativistas, protetores de animais e a sociedade civil;

III - promover o manejo e atenção continuada de cães comunitários através dos setores citados.

Art. 3º. O mantenedor poderá colocar uma casinha para o animal, em frente ao seu imóvel, junto ao passeio, desde que isso não ocasione a obstrução da passagem dos pedestres, devendo constar na casinha/abrigo uma placa indicativa escrito: “cão comunitário”.

Parágrafo único. O indivíduo que retirar ou danificar a casinha ou recipientes com ração e água sem a devida permissão do mantenedor, estará sujeito a multa no valor de 1 (um) UFM, podendo ser duplicada a cada reincidência, até o limite de 8 (oito) UFM.

Art. 4º. A permanência destes animais no local será definida através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:

I - animal não agressivo;

II - comportamento receptivo com pessoas;

III - comprometimento do(s) mantenedor(es) com alimentação diária e provimento de assistência veterinária;

IV - submissão ao procedimento de castração;

V - ações de educação em guarda responsável na comunidade onde o cão está instalado, de forma a coibir situações de abandono do local.

Art. 5º. Todos os cães classificados como cães comunitários deverão possuir cadastro no programa de castração do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 19 de agosto de 2021.

ENÉAS JEFERSON MELNISK
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

O alto o índice de abandono de cães no Município de São Mateus do Sul. Em vários bairros a situação é preocupante, visto que os animais na sua maioria estão doentes, desnutridos ou idosos.

Os voluntários e entidades que auxiliam nesse trabalho estão no limite de suas capacidades e não conseguem mais solucionar todos os problemas relacionados aos animais de rua.

Diante disso, muitas pessoas têm contribuído de forma eficaz e prática, auxiliando e até mesmo adotando um cão, sem que isso signifique a colocação do animal para dentro do seu imóvel.

Com a presente lei basta registrar o animal como comunitário e com o auxílio da prefeitura buscar uma forma de manter o mesmo em condições de alimentação, saúde e segurança, até que o Município possa dar a devida destinação do mesmo.

O presente projeto propõe regulamentar a adoção do cão comunitário pela comunidade para que este seja reconhecido e protegido por lei. Para tanto, o mantenedor ou voluntário poderá colocar uma casinha(s) comunitária(s) para o animal, desde que identificada, no passeio público próximo ao seu imóvel. Deste modo são de responsabilidades do(s) mantenedor(es) registrar, castrar e prover suprimento das necessidades básicas, a fim de proporcionar o bem-estar do animal. É de suma importância essa adoção para que possamos auxiliar a redução e controle da população canina de rua, atuando de forma preventiva no combate às doenças e outros perigos que os animais possam ocasionar.

Desta forma, peço o apoio dos nobres edis na aprovação do presente projeto.

Como disse certa vez São Francisco de Assis: “todas as coisas da criação são filhos do Pai e irmãos do homem. Deus quer que ajudemos aos animais, se necessitam de ajuda. Toda criatura em desgraça tem o mesmo direito a ser protegida.”.

Sala de Sessões, 19 de agosto de 2021.

ENÉAS JEFERSON MELNISK
Vereador – PSD